

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2016 - GRHS/SEED

A Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria da Educação, no uso das atribuições legais,

Resolve

Atribuir a competência para a concessão de Ordens de Serviço, para o ano letivo de 2016, de professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, à Chefia do Núcleo Regional de Educação, obedecida a presente Instrução:

1. A Ordem de Serviço poderá ser concedida ao professor que **necessitar** exercer suas funções em local diferente da sua lotação, estando condicionada à existência de aulas disponíveis, que não sejam de substituição, prioritariamente na disciplina de concurso do professor, de forma a suprir a totalidade de sua carga horária do cargo efetivo no município, observando-se a compatibilidade de horário no município/instituição de ensino de destino e, sempre, na observância do interesse público.
2. As Ordens de Serviço para o ano de 2016 somente poderão ser solicitadas dentro do seguinte cronograma:
 - Primeiro Período: das 9 horas do dia 01/02/2016 até às 17 horas do dia 05/02/2016, para o início do ano letivo de 2016;
 - Segundo Período: das 9 horas do dia 05/07/2016 até às 17 horas do dia 07/07/2016, para o início do segundo semestre letivo de 2016;
3. O professor interessado na concessão de Ordem de Serviço deverá solicitá-la exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br, em Recursos Humanos/ Ordem de Serviço, utilizando seu login (RG) e sua senha do Portal Dia a Dia Educação para acessar o sistema de inscrição.
 - 3.1. Para acessar o formulário de inscrição eletrônico, o professor deverá clicar em “Servidor”, após, em “Solicitar Ordem de Serviço”, selecionar a linha funcional pela qual deseja inscrever-se (uma por vez), ler atentamente a Instrução Normativa e

selecionar, obrigatoriamente, o campo “**Li integralmente e concordo com os termos da Instrução Normativa**” para ter acesso à opção “Continuar”. O professor deverá clicar em “Continuar”.

3.2 O professor deverá preencher um formulário de inscrição para cada cargo que pretenda solicitar a Ordem de Serviço.

3.3 Todos os documentos a serem anexados no formulário de inscrição, deverão ser digitalizados e salvos em PDF, respeitando o tamanho disponível em cada campo.

3.4 Os campos em **negrito** no formulário são de preenchimento obrigatório.

3.5 Se não houver vaga na disciplina de concurso do servidor, caso tenha interesse na análise da Ordem de Serviço, também, na sua 2ª Habilitação, o professor deverá preencher o campo específico, anexando cópia do Histórico Escolar digitalizado e salvo em PDF, com tamanho máximo de 2MB, para comprovar a mesma.

3.6 No campo “Endereço” é obrigatório anexar um comprovante de residência atual, digitalizado e salvo em PDF, com tamanho máximo de 2MB. Ao digitar o CEP, para que o sistema localize a rua, o professor deverá clicar na imagem da lupa. Caso o sistema não localize o endereço, o professor deverá digitá-lo.

3.7 É necessário informar o NRE e o município de interesse, selecionando **de uma até cinco** instituições de ensino e, ainda, se existe o interesse em qualquer instituição do município ou outro município do NRE conforme disponibilidade de vaga. Informar a disponibilidade de horário, anexando na justificativa, se necessário, seus comprovantes digitalizados.

3.8 No campo “Justificativa”, apresentar a fundamentação necessária anexando os comprovantes digitalizados e salvos em PDF, com tamanho máximo de 1MB.

3.9 Após concluir o preenchimento do formulário, o professor deverá selecionar, obrigatoriamente, o campo “**Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras**” para disponibilizar e acessar a opção “Confirmar Solicitação”, para finalizar sua inscrição no processo. A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem “Ordem de Serviço (nº...) registrada com sucesso”, dentro do prazo e horário previstos nesta Instrução.

3.10 Não será permitida a concessão de Ordem de Serviço, sem a apresentação pelo professor, de justificativa devidamente comprovada.

3.11 O professor poderá excluir a solicitação da Ordem de Serviço durante o período de inscrição.

3.12 O professor deverá aguardar a definição da solicitação em seu local de lotação.

3.13 Após a análise do(s) NRE(s), no sistema, o professor receberá no e-mail informado no formulário de inscrição um link através do qual, acessará o resultado de sua solicitação.

4. Poderá ser concedida Ordem de Serviço, prioritariamente, observando-se o item 1 desta Instrução, nas seguintes situações:

1º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s), lotado(s) em instituição(ões) de ensino, que necessitar de Ordem de Serviço para outra(s) instituição(ões) do mesmo município, comprovada a dificuldade de locomoção, tendo em vista a distância;

2º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos, que se encontram lotados em municípios diferentes, sendo um no município pretendido e o outro em município diferente, dentro do mesmo NRE;

3º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s), que se encontra(m) lotado(s) em município(s) diferente(s) do pretendido, dentro do mesmo NRE;

4º) ao detentor de 2 (dois) cargos efetivos, que se encontram lotados em municípios de NREs diferentes, sendo um no NRE pretendido e outro em NRE diferente;

5º) ao detentor de 1 (um) ou 2 (dois) cargo(s) efetivo(s), que se encontra(m) lotado(s) em município(s) de NREs diferentes do pretendido;

6º) aos demais casos, quando o professor comprovar a real necessidade de mudança de seu local de exercício, expondo os fatos e circunstâncias que justifiquem a solicitação.

4.1. Após observadas as exigências dos itens anteriores, e se houver mais de um professor interessado na mesma vaga, será utilizado como critério de desempate a classificação do professor, conforme a etapa da movimentação, no município, no NRE, no Estado, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

5. A movimentação de professores de um Núcleo Regional para outro será permitida, desde que sejam atendidas as exigências dos itens anteriores e os procedimentos abaixo:

- a) se o NRE de origem estiver de acordo e entender que a solicitação do professor atende aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, a encaminhará ao NRE de destino para análise, pelo sistema de gestão de concessão de Ordem de Serviço, em até 2 (dois) dias úteis após o término da inscrição;
- b) o NRE de destino analisará a solicitação e a disponibilidade de vaga, informando a(s) instituição(ões) na tela específica, em caso de existência de vaga, ou a indisponibilidade de vaga. No Primeiro Período, essa análise deverá ser finalizada até a data prevista no cronograma de distribuição de aulas.
- c) no Segundo Período, após a conclusão do processo de análise, deverá ser procedido ou não, o cancelamento do suprimento na instituição de origem, comunicando-se o NRE de destino da necessidade de suprimento e atribuição de aulas ao professor.
6. As Ordens de Serviço solicitadas no Segundo Período poderão ser concedidas, no cargo efetivo, observando-se as determinações desta Instrução Normativa e da Resolução de Distribuição de Aulas, com prioridade sobre o professor contratado por Regime Especial (PSS).
7. É vedado, sob qualquer hipótese, o suprimento do professor fora de seu local de lotação, sem a existência de Ordem de Serviço ou Prestação de Serviços.
8. Somente será concedida Ordem de Serviço aos professores afastados de função, em licença gestação, licença médica, licença especial e outros afastamentos, após o retorno do afastamento.
- 8.1. Os professores que se encontram nessa situação deverão solicitar a Ordem de Serviço no mesmo período que os demais servidores, de acordo com o cronograma previsto no item 2 da presente Instrução, e aguardar o encerramento do afastamento para obter a conclusão do processo.
9. Não haverá necessidade de solicitação de Ordem de Serviço:
- a) professores que se encontram lotados no município, sem lotação em instituição de ensino, que pretendem permanecer nesse município, uma vez que participarão do processo de Distribuição de Aulas, seguindo o disposto na Resolução vigente, podendo escolher aulas em qualquer instituição de ensino do seu **município de lotação**;
- b) professores que se encontram lotados no NRE, sem lotação em município, que pretendem permanecer nesse NRE, uma vez que participarão do processo de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Distribuição de Aulas, seguindo o disposto na Resolução vigente, podendo escolher aulas em qualquer instituição de ensino do seu **NRE de lotação**;

c) professores que prestam serviços na Direção e Vice-Direção de instituições de ensino, **somente nos cargos que exercem essas funções.**

10. As Ordens de Serviço autorizadas terão validade, no máximo, até 31/12/2016.

10.1 Será mantida a lotação do professor que obtiver Ordem de Serviço e, se for de seu interesse a transferência definitiva de sua lotação, o mesmo deverá participar do Concurso de Remoção para pleitear a alteração.

11. As Ordens de Serviço poderão ser revogadas a qualquer tempo, a pedido do professor, mediante análise, ou do NRE de destino, porém, sempre prevalecendo o interesse da Administração. Após a revogação, o professor deverá apresentar-se no NRE de lotação para atribuição de suas aulas, seguindo o disposto na Resolução de Distribuição de Aulas.

11.1 Será revogada a Ordem de Serviço do professor que assumir aulas extraordinárias em seu local de origem, uma vez que invalidará a sua justificativa para a Ordem de Serviço concedida.

12. Ao professor beneficiado com Ordem de Serviço caberá o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como, cumprir as Leis, a Constituição e os Regulamentos a bem do Estado e do Regime, na observância do interesse público.

13. Os casos omissos serão resolvidos por este GRHS/SEED.

Curitiba, 25 de janeiro de 2016.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED